



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

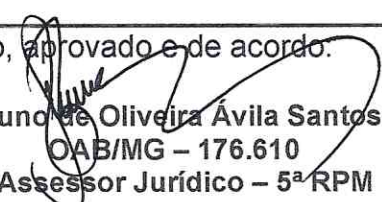
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº. 24/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE
SACRAMENTO**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.695.025/0001-97, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por intermédio da 5ª Região de Polícia Militar, estabelecida à Rua A, 55, Praça Governador Magalhães Pinto, Fabrício, Uberaba, CEP 38.065-470, neste ato representado pelo **Coronel PM Ralfe Veiga de Oliveira**, portador do CPF n.º 012.245.756-01 e Cédula de Identidade n.º 7.773.213, SSP/MG, Comandante da 5ª Região da Polícia Militar (5ª RPM), conforme subdelegação de competência conferida pelo artigo 5º, V, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140764/0001-48, doravante denominado **CEDENTE**, sediado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº 512, bairro Skaff II, em Sacramento/MG, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Prefeito Wesley de Santi de Melo**, CPF: 788.906.406-34 e CI RG: M-3.652.992 SSP/MG, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, especialmente conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, da Resolução PMMG nº. 4234/2012 e da Resolução PMMG nº 5.139/2021, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo o empréstimo gratuito de 01 (um) imóvel situado Avenida Anibal Ferreira Cândido 400 Alto Boa Vista Sacramento/MG Sede da 184ª Companhia do 37º Batalhão da Polícia Militar, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

Examinado, aprovado e de acordo.


Bruno de Oliveira Ávila Santos
OAB/MG – 176.610
Assessor Jurídico – 5ª RPM


Ralfe Veiga de Oliveira, Cel PM
Comandante da 5ª RPM





**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

Este imóvel estará integrado a sistemas de distribuição de energia elétrica, telefonia interna, rede de internet, água e esgoto, cujo pagamento das respectivas tarifas mensais será efetuado pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do órgão cedente, podendo ser alterado ou renovado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

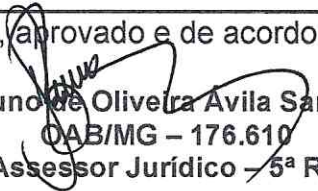
O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, exclusivamente como **sede da 184ª Companhia do 37º Batalhão da Polícia Militar**, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do **CEDENTE**, ficando vedada, outrossim, a cessão ou transferência da cessão de uso, bem como empréstimo parcial ou total do imóvel e de suas dependências e do mobiliário que o compõe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Por este contrato obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

- a) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Devolver ao **CEDENTE**, ao final deste termo, o bem ora cedido nas mesmas condições que o recebeu, respeitados os desgastes naturais do tempo de uso.
- c) Publicar na imprensa oficial do Estado o resumo deste instrumento.
- d) Fiscalizar o correto uso do bem ora cedido, bem como apurar a responsabilidade por dano e/ou má conservação dele.
- e) Utilizar o bem ora cedido exclusivamente para a finalidade prevista neste termo.

Examinado, aprovado e de acordo:


Bruno de Oliveira Ávila Santos
OAB/MG – 176.610
Assessor Jurídico – 5ª RPM


Ralfe Veiga de Oliveira, Cel PM
Comandante da 5ª RPM





**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Por este contrato obriga-se o **CEDENTE** a:

- a) Ceder o imóvel a que faz referência a Cláusula primeira.
- b) Estabelecer os contatos necessários à execução ou rescisão deste instrumento, através do preposto da PMMG.
- c) Integrar a sede da 184ª Companhia do 37º Batalhão da Polícia Militar aos sistemas de distribuição de energia elétrica, telefonia interna, rede de internet, água e esgoto, sem ônus para a PMMG, efetuando inclusive o pagamento mensal dos custos com estes sistemas.
- d) Consignar em seu orçamento recurso financeiro para a cobertura das despesas deste termo.
- e) Respeitar os termos do presente termo e os fatos que surgirem no decurso do seu desenvolvimento, como, por exemplo, permitir à PMMG o uso do bem cedido, em nada contribuindo para que sejam turbados o uso e o gozo adequados.
- f) Dar ciência à PMMG sobre imperfeições ou defeitos acaso existentes no bem cedido.
- g) Não pleitear a devolução do bem cedido antes do prazo estipulado, ou em desacordo com a forma avençada.

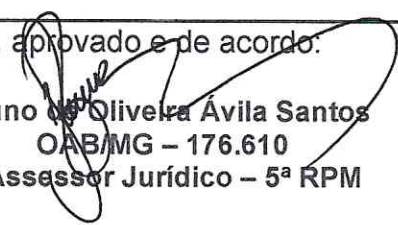
CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o **CESSIONÁRIO** dele retirá-las, nem tão pouco invocar, ao seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, desde que cumprido todo o período de tempo estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso.

Examinado, aprovado e de acordo:


Bruno de Oliveira Ávila Santos
OAB/MG – 176.610
Assessor Jurídico – 5ª RPM


Ralfe Veiga de Oliveira, Cel PM
Comandante da 5ª RPM





**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo primeiro: A presente cessão de uso poderá ser denunciada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, para fins de rescisão, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou dispensada pelo **CESSIONÁRIO**, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo segundo: A devolução do bem imóvel, objeto do presente termo, far-se-á no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir questões oriundas deste Termo de Cessão de Uso, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

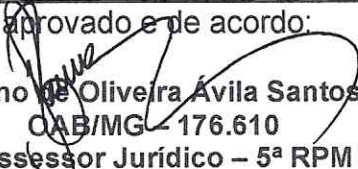
Assim, por estarem as partes plenamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Sacramento/MG, _____ de Abril de 2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Ralfe Veiga de Oliveira, Cel PM
Comandante da 5ª RPM


MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Wesley de Santi de Melo
Prefeito Municipal

Examinado, aprovado e de acordo:


Bruno de Oliveira Ávila Santos
OAB/MG – 176.610
Assessor Jurídico – 5ª RPM


Ralfe Veiga de Oliveira, Cel PM
Comandante da 5ª RPM



POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

Bruno de Oliveira Ávila Santos
OAB/MG 176.610
Assessor Jurídico – 5ª RPM

Ralfe Veiga de Oliveira, Cel PM
Comandante da 5ª RPM